



## **Prefeitura Municipal de Aguaí**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

### **DECRETO Nº 4.436, DE 30 DE ABRIL DE 2021**

#### **“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO DIVULGADA NO ÂMBITO DO ‘PLANO SÃO PAULO’, A VIGORAR ENTRE 01 A 09 DE MAIO DE 2021, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** as diretivas do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>), e Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021 (“Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui, no Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas”);

**CONSIDERANDO** que com as medidas anunciadas na data de 28 de abril de 2021 pelo Governo Estadual, de caráter temporário, houve a prorrogação da Fase de Transição, em todo o Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a vigência da quarentena instituída no Município de Aguaí, e conforme Decretos Municipais nºs 4.121/2020, 4.131/2020, 4.144/2020, 4.158/2020, 4.174/2020, 4.181/2020, 4.188/2020, 4.201/2020, 4.219/2020, 4.237/2020, 4.250/2020, 4.259/2020, 4.274/2020, 4.291/2020, 4.324/2020, 4.347/2021, 4.352/2021 e 4.360/2021, 4.387/2021, 4.390/2021, 4.394/2021, 4.403/2021, 4.408/2021, 4.423/2021 e 4.428/2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Estadual nº 2.502, de 26 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP) em 27 de abril de 2021, o qual “Reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios do Estado”;

**CONSIDERANDO** as recomendações e diretrizes do Centro de Contingência Estadual do Coronavírus (fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde), instituído pela Resolução nº 27, de 13 de



## **Prefeitura Municipal de Aguaí**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, assim como do Comitê COVID Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade primordial de serem redobrados os cuidados em relação à proteção e ao combate ao novocoronavírus, COVID-19, respeitando-se os panoramas salientados pelo governo estadual, assim como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde, através da DRS XIV e das autoridades sanitárias locais, com disciplina e obediência às normas de vigilância em saúde, reforçando o uso de máscaras, a utilização de álcool gel e limpeza constantes, o distanciamento social e as medidas básicas de higiene;

### **DECRETA**

**Art. 1º.** O Município de Aguaí observará com efeitos, no período de 01 a 09 de maio de 2021, os protocolos pertinentes à Fase de Transição do "Plano São Paulo", instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em conformidade com o balanço do "Plano São Paulo" divulgado pelo Governo do Estado no dia 28 de abril de 2021, ratificadas e prorrogadas as extensões da quarentena, nos termos de regramento estipulado por Decreto Estadual.

**Parágrafo único.** No período abrangido no *caput* ficam estabelecidas medidas restritivas de circulação, toque de recolher, entre as 20h e 05h, no Município de Aguaí.

**Art. 2º.** Fica autorizado, no período de 01 a 09 de maio de 2021, de acordo com a prorrogação da Fase de Transição do "Plano São Paulo", para o qual o Estado de São Paulo passou a ser classificado, o funcionamento de atividades comerciais, religiosas, serviços gerais e academias, conforme segue:

**I – Atividades comerciais (entre 6h00 e 20h00**, com 25% da capacidade de ocupação e respeito aos protocolos sanitários pertinentes) e **atividades religiosas** (com restrições, com 25% da capacidade de ocupação e respeito a protocolos sanitários pertinentes, conforme artigo 7º deste Decreto, até o horário das 20h00, de acordo com toque de recolher ainda vigente no Estado de São Paulo de acordo com a Fase de Transição instituída);

**II – Serviços gerais, salões de beleza e barbearias, academias, atendimento presencial e consumo local em restaurantes e similares, entre 6h00**



## **Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

**e 20h00** (com estrita observância aos protocolos sanitários pertinentes e 25% da capacidade de ocupação);

**III – Academias, entre 6h00 e 20h00** (devendo haver a realização de controle de temperatura corporal e triagem de pessoas quanto à presença de sintomas gripais; e com 25% de capacidade de ocupação).

**Art. 3º.** Conforme Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 26/02/2021, o descumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 64.994/2020 (“Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares”) sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se ainda aos ditames da legislação local, sanitária e de posturas.

**Art. 4º** O funcionamento das atividades fixadas neste Decreto deverão seguir os protocolos, geral e setorial específicos, previstos no "Plano São Paulo", disponibilizados no sítio eletrônico: [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/), abrangendo a Fase de Transição do Plano São Paulo.

**Art. 5º.** O espaço denominado “Ceasinha”, assim como o Parque Interlagos, continua interditado para quaisquer atividades, com exceção para realização da feira livre e campanhas de vacinação.

**Art. 6º.** Fica autorizado o serviço de delivery, sem restrições de horários, para todas as atividades econômicas.

**Art. 7º.** Igrejas e templos religiosos estão autorizados a celebrar cultos, liturgias e rituais, com observância da ocupação de até 25% (vinte e cinco por cento) da lotação máxima permitida no local, com no máximo duas celebrações ao dia e duração não superior a 120 minutos cada, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os assentos/pessoas e o quanto segue:

**I –** Uso obrigatório de máscaras pelos fiéis e colaboradores;



## **Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

**II** – Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) em todos os locais de acesso;

**III** – Manutenção de portas e janelas abertas e sem obstáculos à livre circulação de ar;

**IV** – Proibição de permanência de pessoas em corredores;

**V** – realizar controle de temperatura corporal e triagem de pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários nas entradas dos espaços, quanto à presença de sintomas gripais;

**VI**- fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novocoronavírus (SARS-Cov-2) e orientar no início de cada atividade sobre os riscos de contaminação e as formas de prevenção.

**Art. 8º.** Os estabelecimentos comerciais que fazem uso do espaço público denominado “Calçadão”, localizado no centro da cidade, para servir seus clientes no aludido logradouro (espaço externo) deverão disponibilizar um número máximo de 06 (seis) mesas por estabelecimento, com 04 (quatro) cadeiras por mesa, de forma a respeitar as regras sanitárias de distanciamento e aglomeração.

**Art. 9º.** Cursos denominados livres ou complementares (informática, idiomas, profissionalizantes etc, não vinculados à educação regular), enquadram-se nas determinações abrangidas pelo Setor de Serviços, devendo haver a adoção de medidas gerais de protocolo sanitário na área de educação, assim como uso obrigatório de máscaras e distanciamento de, no mínimo, 1,5 metros entre alunos e professores, além de incentivos à realização de atividades remotas, e ocupação de até 25% (vinte e cinco por cento) da lotação máxima permitida no local.

**Art. 10.** Clubes de Serviços poderão funcionar com observância dos protocolos sanitários exigidos, inclusive distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, e devem pautar sua ocupação em no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da lotação máxima permitida no local.

**Art. 11.** A realização da Feira Livre deve respeitar o horário determinado do toque de recolher estadual, ficando autorizada a comercialização de gêneros não alimentícios e o consumo de alimentos em pleno atendimento ao



## **Prefeitura Municipal de Aguaí**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Plano SP e protocolos sanitários cabíveis (ficando ainda vedado o funcionamento de equipamentos/brinquedos infláveis infantis).

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a contar de 01 de maio de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário, respeitando-se todos os dispositivos e protocolos do Plano São Paulo e demais normas que não conflitem com a referida Fase de Transição, assim como legislação pertinente.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 30 de Abril de 2021, 131º Ano de Fundação e 76º de Emancipação Política do Município.

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Trinta Dias do Mês de Abril do Ano Dois Mil e Vinte e Um.

**CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS**  
**Chefe de Gabinete**